



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**22/09/2023**

**Edição Nº257**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000608-66.2023.2.00.0826**

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 19.06.2023

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 54/2023**

Declara a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 19 de junho de 2023

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009938-27.2022.8.26.0100**

PROCESSO Nº 1009938-27.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - JOÃO WILDEMBERG BITTENCOURT AMARAL e OUTROS

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1015628-89.2022.8.26.0309**

PROCESSO Nº 1015628-89.2022.8.26.0309 - JUNDIAÍ - APEA MOINHO AGROPASTORIL LTDA

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002946-39.2022.8.26.0077**

PROCESSO Nº 0002946-39.2022.8.26.0077 - BIRIGÜÍ - BENEDITA APARECIDA DA SILVA MOREIRA e OUTROS

---

**SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1004993-64.2018.8.26.0220**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guaratinguetá

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 681/2023**

PROCESSO CG Nº 2023/90873 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 661/2023**

PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
21/09/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

---

**SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/10/2023, às 14 horas**

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

---

**SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 684/2023**

Processo nº 2022/00065792

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 19/09/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Matão

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 20/09/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

Suspensão dos prazos processuais no dia 20 de setembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106045-02.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127172-93.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130110-61.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - BSINCO 14 Empreendimentos Imobiliários

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129783-19.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000608-66.2023.2.00.0826**

**Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 19.06.2023**

PROCESSO PJECOR Nº 0000608-66.2023.2.00.0826- ITAPEVA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 19.06.2023, em virtude da aposentadoria do Sr. Luiz Antonio Lages de Magalhães; b) designo a Sra. Letícia Sabrine Bueno Nunes Fonseca, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva na lista de unidades vagas, sob o nº 2275, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de setembro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 54/2023**

**Declara a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 19 de junho de 2023**

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 19 de junho de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000608-66.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 19 de junho de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. LETÍCIA SABRINE BUENO NUNES FONSECA, preposta substituta da unidade em questão, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º); Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2275, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 20 de setembro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009938-27.2022.8.26.0100**

**PROCESSO Nº 1009938-27.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - JOÃO WILDEMBERG BITTENCOURT AMARAL e OUTROS**

PROCESSO Nº 1009938-27.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - JOÃO WILDEMBERG BITTENCOURT AMARAL e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 20 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO PRADO RIBEIRO, OAB/SP 356.448, CIBELE BERENICE DE AMORIM, OAB/SP 451.288 e FELIPE RAMOS VOLLKOPF DA SILVA, OAB/ MS 21.961.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1015628-89.2022.8.26.0309**

### **PROCESSO Nº 1015628-89.2022.8.26.0309 - JUNDIAÍ - APEA MOINHO AGROPASTORIL LTDA**

PROCESSO Nº 1015628-89.2022.8.26.0309 - JUNDIAÍ - APEA MOINHO AGROPASTORIL LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis que, no prazo de dez dias, decidirá pela extinção do processo ou por sua continuidade, abrindose aos interessados ou prejudicados as vias recursais competentes. Publique-se. São Paulo, 20 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCOS DAVID LOPES DA CRUZ, OAB/SP 298.982 e RODRIGO DE CAMPOS RODRIGUES, OAB/SP 289.137.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002946-39.2022.8.26.0077**

### **PROCESSO Nº 0002946-39.2022.8.26.0077 - BIRIGÜI - BENEDITA APARECIDA DA SILVA MOREIRA e OUTROS**

PROCESSO Nº 0002946-39.2022.8.26.0077 - BIRIGÜI - BENEDITA APARECIDA DA SILVA MOREIRA e OUTROS. DESPACHO: Vistos. 1. No v. acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0285873-72.2009.8.26.0000, em que foi relator o ilustre Desembargador Francisco Loureiro, foi determinado o bloqueio da matrícula nº 36.138 da Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui/SP “até que se averbe na transcrição 27014 da Comarca de Penápolis o seu esgotamento, em razão do descerramento da matrícula 36.138 do mesmo imóvel na Comarca vizinha de Birigui. A propósito, ficou estabelecido que: “Devem ser colhidas, ainda, manifestações dos Oficiais Delegados de Registro de Imóveis das Comarcas de Penápolis e de Birigui, para que certifiquem se nesse meio tempo foi aberta em qualquer das duas serventias novas matrículas relativas ao mesmo imóvel, a ensejar duplicidade de registros. Caso negativo, o bloqueio deve ser cancelado.” (fls. 186/198). A Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui/SP informou que não foi aberta nova matrícula, relativa ao mesmo imóvel objeto da matrícula 36.138 da referida serventia extrajudicial (fls. 200/206). De seu turno, o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Penápolis/SP apresentou a certidão a fls. 836. 2. Para melhor elucidação dos fatos, pois, conveniente se mostra a conversão do julgamento em diligência a fim de que seja expedido ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Penápolis/SP solicitando expressos esclarecimentos sobre eventual abertura de qualquer outra matrícula com origem na transcrição 27014, além daquela descerrada sob nº 36.138 junto à Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui/SP. 3. Após, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, e tornem conclusos. Int. São Paulo, 21 de setembro de 2023. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: VALDIR CAMPOI, OAB/SP 41.322, MARCIA APARECIDA LUIZ, OAB/SP 141.142, LUIZ AUGUSTO STESSE, OAB/SP 159.492, EDGAR LENZI, OAB/PR 28.579, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, OAB/PR 32.557 e ROBERTO KOENIGKAN MARQUES, OAB/SP 84.296, ANTONIO CARLOS SEABRA, OAB/SP 92.012, CRISTIANO ALEXANDRE SOUZA, OAB/SP 416.545, DENISE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA SOUZA, OAB/SP 340.703 e SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS MATHEUS, OAB/SP 421.771.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1004993-64.2018.8.26.0220**

### **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guaratinguetá**

Nº 1004993-64.2018.8.26.0220 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guaratinguetá - Apelante: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas

suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O processo de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso em que a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A recorre da r. decisão que manteve a exigência de recolhimento de emolumentos para registro de carta de adjudicação, em nome da União, extraída dos autos do processo de desapropriação nº 0011976-48.2008.8.26.0220, que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Guaratinguetá, por entender que a isenção não alcança o pagamento da remuneração dos serviços das serventias extrajudiciais. Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Como a controvérsia está restrita aos emolumentos, a apreciação da questão não é do C. Conselho Superior da Magistratura, mas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. Publique-se. São Paulo, 20 de setembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 681/2023**

### **PROCESSO CG Nº 2023/90873 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 681/2023 PROCESSO CG Nº 2023/90873 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de apuração disciplinar, finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no tocante ao fechamento do período quanto aos atos lavrados desde a data de 01/01/1937 a 31/12/1939, conforme determinado no artigo 1º, § 2º do Provimento CG nº 67/2016, cujo prazo expirou em 30/06/2023: CNS COMARCA UNIDADE 12.166-5 AGUDOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE DOMÉLIA 11.592-3 ALTINÓPOLIS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 12.456-0 AMPARO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL 11.749-9 BAURU OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE AREALVA 14.558-1 BORBOREMA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.960-2 BURITAMA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO 11.568-3 CACONDE OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.408-2 CAJURU OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA 12.432-1 CAPITAL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES 11.533-7 CAPITAL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA 11.518-8 CAPITAL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA 12.336-4 CAPITAL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE 11.807-5 CONCHAS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JUQUIRATIBA 11.555-0 CRUZEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE 11.790-3 FERNANDÓPOLIS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRASITÂNIA 11.803-4 GARÇA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE Jafa 11.656-6 GENERAL SALGADO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO 12.319-0 GUARUJÁ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE VICENTE DE CARVALHO 11.470-2 ITAPIRA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.485-0 ITARIRI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO 11.550-1 ITUVERAVA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.781-2 JABOTICABAL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA 11.680-6 JALES OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS 12.134-3 JAÚ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ 12.349-7 JOSÉ BONIFÁCIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MENDONÇA 11.612-9 LARANJAL PAULISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 12.179-8 LINS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA 11.913-1 LINS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.560-0 MAIRIPORÃ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.401-7 MARÍLIA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PADRE NÓBREGA 11.393-6 MIRASSOL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA 12.260-6 MOGI DAS CRUZES OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SABAÚNA 12.284-6 NEVES PAULISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE 12.426-3 NHANDEARA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONÇÕES 12.287-9 NUPORANGA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.419-9 PALMITAL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA 12.457-8 PARANAPANEMA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE 11.769-7 PATROCÍNIO PAULISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ 12.266-3 PENÁPOLIS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.709-3 PIRACICABA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA 11.720-0 PIRAJU OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ 11.821-6 PRAIA GRANDE OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SOLEMAR 12.429-7 QUATÁ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO 11.629-3 REGENTE FEIJÓ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.630-1 RIBEIRÃO PIRES OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.762-2 RIO CLARO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ 11.572-5 SANTA BRANCA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.631-9 SANTO ANASTÁCIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.826-5 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO 11.705-1 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO XAVIER 11.435-5 SÃO ROQUE OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.873-7 SERRA AZUL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL 12.593-0 SERRANA TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SERRANA (executa, provisoriamente, os serviços de Registro Civil) 12.261-4 SOROCABA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRIGADEIRO TOBIAS 11.736-6 TUPÃ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA 11.824-0 TUPÃ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE VARPA 11.643-4 URUPÊS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.953-7 VALPARAÍSO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 661/2023**

### **PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no exercício de suas atribuições legais e normativas, comunica que nas correições ordinárias ou extraordinárias e nas visitas correcionais os Titulares, Interinos ou Interventores responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro deverão apresentar: (a) declaração, firmada sob as penas da lei, de que não

existem débitos relativos aos repasses de emolumentos previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002, ao Imposto de Renda, ao Imposto sobre a Prestação de Serviços – ISS (ou equivalente), e às dívidas de natureza trabalhista (inclusive FGTS); ou (b) declaração, firmada sob as penas da lei, dos débitos existentes na data da correição ou visita correcional, indicando-se os respectivos valores e a previsão do modo e do prazo para o seu pagamento. Em qualquer dessas duas hipóteses, a declaração deverá estar subscrita não somente pelos Titulares, Interinos ou Interventores, como também por contador habilitado, e haverá de estar acompanhada das relativas certidões de regularidade fiscal – válidas apenas se emitidas até 15 (quinze) dias corridos da data da sua apresentação –, observadas as seguintes condições: (a) as certidões pedidas à Secretaria da Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF dos Titulares, Interinos ou Interventores; (b) a certidão solicitada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo tem de ser expedida com base no CNPJ da serventia; (c) a certidão obtida junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da inscrição municipal, conforme a regra aplicável no município do cartório; e (d) nos casos em que não seja possível obter as certidões negativas, em razão de existência de débitos não atrelados à gestão, devem os Titulares, Interinos ou Interventores responsáveis prestar declaração, com os devidos esclarecimentos. As declarações apresentadas pelos Titulares, Interinos ou Interventores deverão relacionar os eventuais débitos, vencidos e não pagos, existentes a partir da data em que iniciaram o exercício na atividade extrajudicial e, se for possível, os que cabiam aos anteriores responsáveis pela delegação. Os Interinos responsáveis por delegações vagas e os Interventores deverão apresentar declaração relativa ao período em que exerceram a sua função e, se for possível, ao período anterior. Os Titulares, Interinos ou Interventores responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro em que já realizada no ano de 2023 a correição a que se refere o item 4 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deverão apresentar a declaração ao MM. Juiz Corregedor Permanente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste comunicado. Nas correições e visitas extraordinárias a declaração deverá ser apresentada em 10 (dez) dias úteis contados da publicação do edital ou, quando este for dispensado, da realização da correição ou da visita. Todas as certidões referidas neste Comunicado serão aceitas somente se tiverem sido emitidas em até 15 (quinze) dias corridos antes da data em que forem apresentadas. Por fim, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes caberá a adoção das medidas que forem cabíveis em razão da não apresentação da declaração, da existência de débitos, ou de eventual declaração ideologicamente falsa, comunicando as providências adotadas à Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2023**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível**

1008016-13.2023.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1008016-13.2023.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: Município de Santana de Parnaíba; Advogado: Igor Fernando Cabral dos Santos (OAB: 342644/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/10/2023, às 14 horas**

**Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542**

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/10/2023, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO

INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1000617-43.2022.8.26.0269 - APELAÇÃO – ITAPETININGA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A – SPVIAS. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP Nº 1001397-54.2022.8.26.0116 - APELAÇÃO – CAMPOS DO JORDÃO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão. Advogados(as): Cylmar Pitelli Teixeira Fortes - OAB 107.950/SP, Thais de Souza França - OAB 311.978/SP e Fernanda Elissa de Carvalho Awada - OAB 132.649/SP. Nº 1003617-38.2022.8.26.0047 - APELAÇÃO – ASSIS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (CART). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis. Advogados(as): Marcelo José Depentor - OAB 89.370/SP, Gisele de Almeida Urias - OAB 242.593/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/ SP. Nº 1030352-38.2021.8.26.0405 - APELAÇÃO – OSASCO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Silvana Grinberg de Rousset Valente, Ovídio Miguel Valente e Celly de Rousset Medici. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogada: Daniela Ribeiro Neves - OAB 274.895/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 684/2023**

### **Processo nº 2022/00065792**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, COMUNICAM aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta aos processos físicos que tramitam nas 1ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Santos a partir do dia 22 de setembro de 2023, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas. Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 19/09/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Matão**

1000847-45.2022.8.26.0347; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Matão; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000847-45.2022.8.26.0347; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Águas de Matão S/A; Advogada: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 20/09/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri**

1008016-13.2023.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008016-13.2023.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Município de Santana de Parnaíba; Advogado: Igor Fernando Cabral dos Santos (OAB: 342644/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

**Suspensão dos prazos processuais no dia 20 de setembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/09/2023, exarou o seguinte despacho: CUNHA - suspensão dos prazos processuais no dia 20 de setembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. SÃO JOAQUIM DA BARRA - suspensão do expediente presencial a partir das 12h15 e dos prazos dos processos físicos no dia 21.09.2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. VINHEDO – prédio principal - suspensão do expediente presencial a partir das 12h15 e dos prazos dos processos físicos no dia 21.09.2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106045-02.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1106045-02.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Amira Ahmad Hassan Mouallen Navarro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Amira Ahmad Hassan Mouallen Navarro e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais nem honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO ANDRADE OLIVEIRA FONTANA (OAB 292229/SP), RODRIGO TUBINO VELOSO (OAB 131728/SP)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127172-93.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados**

Processo 1127172-93.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - Rita de Cassia Teles - - Gabrielle de Abreu Araújo - Sindicato dos Artistas Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 310/346: Este juízo administrativo é competente apenas para análise dos óbices feitos pelo Oficial registrador para averbação do título protocolizado pela parte interessada (ata de reunião da diretoria de 03 de julho de 2023). Em outros termos, as matérias relativas à constituição e ao funcionamento da entidade

deverão ser debatidas na via judicial: “Conflito negativo de competência. Artigo 115, inciso II, do CPC. Autora pleiteia tão somente sua nomeação como administradora provisória da ré, a fim de realizar eleição para a diretoria e outros órgãos da demandada. Causa que não se encaixa em nenhuma das hipóteses de competência das Varas de Registros Públicos. Rol taxativo do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Conflito procedente. Competência do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, ora suscitado. Convalidados todos os atos praticados pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, ora suscitante” (TJSP; Conflito de competência cível 0039859-38.2014.8.26.0000; Relator (a):Roberto Maia; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 23/03/2015; Data de Registro: 24/03/2015). Neste contexto, indefiro o pedido de intervenção de terceiros com pedido de reconvenção e tutela acautelatória. Aguarde-se, portanto, cumprimento ao determinado à fl. 308. Intimem-se. - ADV: RODRIGO SOARES PEREIRA (OAB 340619/SP), EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN (OAB 308642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1130110-61.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - BSINCO 14 Empreendimentos Imobiliários**

Processo 1130110-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - BSINCO 14 Empreendimentos Imobiliários - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 44 n. 436.534), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048- 80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: TELMO ARBEX LINHARES (OAB 252085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Fls. 382/383, ciência aos antigos Srs. Interinos, facultada manifestação. Em cinco dias, caso haja interesse voluntário a tanto, apresente o Sr. antigo Titular o recibo de entrega à unidade dos valores utilizados indevidamente para o pagamento de suas despesas, acrescidos de correção monetária e juros. Após as manifestações ou transcurso do prazo, ao MP para parecer. Remeta-se cópia de fls. 382/383 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao MP. Int. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129783-19.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1129783-19.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - B.M. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribua-se o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, com as cautelas de praxe, conforme encaminhamento constante à fl. 01. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---